



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 112/2023	PREGÃO ELETRONICO Nº 087/2023
TIPO: MENOR PREÇO	REGIME: POR LOTE
CERTAME REALIZADO NO SÍTIO: https://bnccompras.com/	
ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP E AMPLA CONCORRENCIA	

EDITAL

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, com sede na Avenida Santo Antônio, 126, Bairro Santo Antônio, CEP: 55.290-000, Garanhuns- PE, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Educação, **a Sra. Wilza Alexandra Carvalho Rodrigues Vitorino**, com base na Lei Municipal 3878/2013, torna público a instauração da licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **POR LOTE**, em sua forma **Eletrônica**, sob o regime de execução indireta, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 (redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Decreto Municipal nº 070/2018, Decreto Municipal 014/2013, Lei nº 3918/2013 e aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições fixadas neste Edital e anexos.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Site: https://bnccompras.com/
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	Dia 15/12/2023 às 09:00h
LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	Dia 28/12/2023 às 09:00h
ABERTURA DAS PROPOSTAS	Dia 28/12/2023 às 09:00h
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA	Dia 28/12/2023 às 10:00h
REFERÊNCIA DE TEMPO	HORÁRIO DE BRASÍLIA
MODO DE DISPUTA	ABERTO
LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o edital completo está disponível para consulta e cópia na internet no endereço: www.bnc.org.br	

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no <https://bnccompras.com/> e as constantes deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as últimas.

1.0 DO OBJETO, DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO E DOS ANEXOS DO EDITAL

- 1.1 Constitui objeto deste o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de móveis e equipamentos para as creches e escolas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns**, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

- 1.2 O valor Global, Máximo Admitido, para a contratação dos serviços, objeto deste Edital, é de **R\$ 904.517,25 (novecentos e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos)**, cujos valores foram obtidos através de consulta em sites de internet.
- 1.3 São Anexos do Edital:
 - 1.3.1 Termo de Referência e Anexos (Anexo I);
 - 1.3.2 Minuta da Ata de Registro de Preços (anexo II);
 - 1.3.3 Minuta do Contrato (Anexo III);
 - 1.3.4 “Modelo” de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - ME ou EPP (Anexo IV);
 - 1.3.5 “Modelo” da Declaração Conjunta (Anexo V);
- 1.4 Os anexos constantes no subitem anterior são parte integrante e inseparável do presente Edital.

2.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados e as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que estejam previamente credenciadas perante à “**BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** (<https://bnccompras.com/>)”.
 - 2.1.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto plataforma eletrônica.
 - 2.1.2 O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica <https://bnccompras.com/>.
- 2.2 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e Leis aplicáveis e pressupõe o pleno conhecimento de todos.
- 2.3 É vedada a participação de empresa:
 - 2.3.1 Pertencente ao autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, seja pessoa física ou jurídica;
 - 2.3.2 Empresa, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
 - 2.3.3 Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
 - 2.3.4 Que esteja sob suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE, suas Autarquias e Fundos.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

- 2.3.5 Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
- 2.3.6 Que não tenham providenciado o credenciamento prévio no BNC – Banco Nacional de Compras.
- 2.4 Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Garanhuns, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados ou controladores sejam servidores da mesma.
- 2.5 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

3.0 DO CREDENCIAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES DO USO DO SISTEMA ELETRÔNICO

- 3.1 O licitante, caso não seja credenciado, deverá providenciar previamente, o seu credenciamento perante o “BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS”, mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao suporte da plataforma eletrônica, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.6 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações e mensagens no sistema eletrônico, durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.7 Nos casos de dificuldades ou falhas no acesso ao sistema, desconexões, erros de autenticação ou bloqueio de acesso, não caberá ao órgão promotor da licitação a responsabilidade sobre a prestação de suporte ou por eventuais perdas decorrente da perda de negócios diante da impossibilidade de acesso.
- 3.8 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo telefone: **Ponta Grossa-PR (42) 3026-4550, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.**



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

4.0 DO REGIME DIFERENCIADO PARA EMPRESAS EM REGIME ME OU EPP

- 4.1 Será concedido tratamento diferenciado para as empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014), desde que a(s) referida(s) empresa(s) faça(m) a opção em local específico no sistema.
- 4.1.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo III para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.
- 4.1.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo as demais penalidades previstas em Lei.
- 4.2 Para efeito de julgamento do presente procedimento licitatório, será adotada a divisão em cotas principal e reservada conforme item 5.0 do Termo de Referência (Anexo I), nos moldes do Inciso III Art. 48 da Lei Complementar 123/2006.
- 4.3 **O lote 01 será destinado exclusivamente à participação de ampla concorrência;**
- 4.4 **Os lotes 02 a 09 serão destinados à Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;**
- 4.5 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço, considerando-se inclusive, os valores dos itens que compõem os respectivos lotes (§ 3º, do art. 8º - Decreto Federal nº.8.538/15).

5.0 DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS

- 5.1 A partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital terá início o período de acolhimento das propostas iniciais, as quais deverão ser inseridas em local específico no Sistema Eletrônico.
- 5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3 **Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.**
- 5.4 Somente serão disponibilizados para avaliação do (a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.5 Para formulação das propostas iniciais deverá ser considerado os **valores unitários**, indicada no termo de referência pertinente.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

- 5.6 **SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APÓS DECORRIDA A ETAPA DE LANCES, APRESENTEM VALORES SUPERIORES AO MÁXIMO ADMITIDO PARA O LOTE OU QUE NÃO ATENDEREM AS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL, INCLUSIVE DO SUBITEM ANTERIOR.**
- 5.7 **OS LICITANTES DEVERÃO ANEXAR PROPOSTAS COM A DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO, PREÇO, NO RESPECTIVO CAMPO DO SISTEMA DO BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC, EM FORMATO PDF, WORLD OU EXCEL (VEDADA A IDENTIFICAÇÃO), OU PODENDO AINDA, DIGITAR NO CAMPO DE OBSERVAÇÕES ADICIONAIS, ATÉ A DATA E HORA MARCADAS PARA ABERTURA DA SESSÃO, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, QUANDO, ENTÃO, ENCERRAR-SE-Á, AUTOMATICAMENTE, A FASE DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**
- 5.8 **É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE NO(S) ARQUIVO(S) ANEXADOS OU EM QUALQUER PARTE DO SISTEMA BNC ATÉ O FINAL DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**
- 5.9 O **Pregoeiro** poderá suspender a sessão pública do **Pregão** quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o Art. 28, do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.
- 5.9.1 Após a suspensão da sessão pública, o **Pregoeiro** enviará, via *chat*, mensagens às **licitantes** informando a data prevista para o início da oferta de lances.
- 5.10 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 5.11 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.
- 5.12 **O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Interessado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.**

6.0 DOS PROCEDIMENTOS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
- 6.2 O (a) Pregoieiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 6.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.5 A aceitação inicial da proposta não impede que mediante análise posterior, seja aferida a sua compatibilidade com os termos deste instrumento convocatório e seus anexos, podendo ocasionar na sua desclassificação.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

- 6.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 6.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.9 **O lance deverá ser ofertado pelo valor de por lote.**
- 6.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.12 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.13 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública
- 6.14 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.15 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.16 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.17 **Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.**
- 6.18 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.19 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.21 O Critério de julgamento adotado será o Menor Preço por lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

- 6.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.24 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.25 O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até **03 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.26 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 6.27 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor máximo admitido para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
 - b) Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 6.28 Na hipótese de não contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.
- 6.29 **OBJETIVANDO UMA MAIOR AGILIDADE NA FASE DE LANCES UTILIZAREMOS O JULGAMENTO DE LOTES SIMULTÂNEOS.**

7.0 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 7.1 **O JULGAMENTO OBEDECERÁ AO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR ITEM, SEGUNDO VALOR DE CADA ITEM NO ANEXO I – SUBITEM 5.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA.**
- 7.2 NA PROPOSTA ELABORADA deve estar incluso nos preços ofertados todos os tributos, mão de obra, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a compra do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

- 7.3 O sistema anunciará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, ou quando for o caso, após a negociação e decisão do (a) Pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 7.4 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor máximo admitido para a contratação.
- 7.5 Acatada a proposta, constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e não havendo manifesto de intensão de interposição de recurso, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- 7.6 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o participante para que seja obtido o menor preço.
- 7.7 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á a Ata no sistema eletrônico.

8.0 DA PROPOSTA DE PREÇOS PÓS-FASE DE LANCES

- 8.1 A proposta de preços da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar (arrematante) deverá ser encaminhada no prazo de até **03 (três)** horas, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando obrigatoriamente:
 - 8.1.1 Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual (se exigida para habilitação) endereço, CEP, E-mail, telefone e/ou fax;
 - 8.1.2 Prazo de entrega ou do início da prestação dos serviços (após o recebimento da ordem de serviço, quando for o caso);
 - 8.1.3 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
 - 8.1.4 Descrição precisa do(s) ITEM(S) e o prazo, inclusive a marca dos produtos ofertados, devendo obrigatoriamente atender as especificações neste edital e seus anexos;
 - 8.1.5 Conter a indicação do Banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento
 - 8.1.6 Ser apresentada com preços expressos em moeda corrente nacional (real), utilizando duas ou até quatro casas decimais após a vírgula, discriminados por item e global, em algarismo (unitário e total);
 - 8.1.7 Só será aceita a proposta cujo valor ofertado for igual ao arrematado ou inferior a este, sob pena de desclassificação.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

- 8.2 As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a eventuais erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da forma seguinte:
- 8.2.1 Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- 8.2.1.1 Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- 8.2.1.2 Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;
- 8.2.1.3 Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;
- 8.2.1.4 O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros;
- 8.2.1.5 O valor resultante constituirá o total a ser pago.
- 8.3 O prazo estipulado no subitem 8.1 poderá ser prorrogado, a critério do pregoeiro da disputa, desde que apresentada motivação por parte da empresa arrematante.
- 8.4 Quaisquer tributos, custos e/ou despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou **incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo** aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o(s) produto(s)/serviço(s) ser(em) fornecido(s) sem ônus adicionais.
- 8.5 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Garanhuns não será, em nenhum momento, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.
- 8.6 Qualquer desconformidade dos valores das planilhas com a legislação tributária, com encargos sociais ou outros, a licitante ficará sujeita a pena de desclassificação.
- 8.7 **A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital, especificamente as contidas nos subitens 15.1.1, 15.1.4 e 15.1.6.2; assegurando-lhe o direito à ampla defesa.**
- 8.8 Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 8.9 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.0 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 9.1 A apresentação dos Documentos de Habilitação será exclusivamente por meio do sistema, conforme art. 26, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, (o não encaminhamento dos documentos de habilitação por meio do sistema acarretará na inabilitação da empresa).



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

- 9.2 Havendo a **necessidade de envio de documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no **prazo de 02 (duas)** horas, sob pena de inabilitação.
- 9.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.4 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 9.5 Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:
- 9.5.1 Habilitação jurídica;
 - 9.5.2 Qualificação econômico-financeira;
 - 9.5.3 Regularidade fiscal;
 - 9.5.4 Regularidade trabalhista;
 - 9.5.5 Qualificação técnica.

9.6 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.6.1 **Para Empresas Individuais:** Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;
- 9.6.2 **Para Sociedade Empresária:** Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, o qual deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005);
- 9.6.3 **Para Sociedade por Ações (sociedade empresária do tipo S/A):** Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- 9.6.4 **Para Sociedade Civil (sociedades simples):** Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 9.6.5 **Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País:** Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.6.6 A documentação referente aos itens 9.3.1 a 9.3.5 devem vir obrigatoriamente acompanhada da cópia autenticada de qualquer documento oficial com foto do responsável legal da empresa.

9.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.7.1 **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

9.7.2 Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) Na sociedade Anônima regida pela Lei nº 6.404/76:

- a.1 Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- a.2 Publicação do Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

b) Na Sociedade Limitada (LTDA):

- b.1 Fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento **EXTRAÍDOS** do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; e
- b.2 Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c) Nas sociedades sujeitas a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 – Novo Estatuto das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- c.1 Fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento **EXTRAÍDOS** do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; e
- c.2 Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

d) Na sociedade criada no exercício em curso:

- d.1 Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.7.3 Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1) Índice de Liquidez Corrente
 $ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$

2) Índice de Liquidez Geral
 $ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$

3) Solvência Geral
 $SG = \text{Ativo Total} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

9.7.4 Para cumprimento do disposto no item anterior, o balanço deverá vir acompanhado de um demonstrativo de cálculos dos índices acima requeridos, bem como assinado e carimbado por contabilista devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC, sendo que o balanço esteja devidamente registrado na junta, caso o memorial não seja apresentado, o pregoeiro e equipe de apoio reservam-se o direito de efetuar os cálculos.

9.7.5 **Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) em relação ao valor estimado da contratação para o item, exigido somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices acima exigidos**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

9.7.6 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.7.7 **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo este, somente será aceita com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.**

9.7.7.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do Estado onde seja localizado, referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais Eletrônicos) ou equivalente;

9.7.7.2 **A certidão descrita no sub item anterior somente será exigida quando a própria certidão de falência ou recuperação judicial contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.**

9.8 REGULARIDADE FISCAL

9.8.1 Prova de inscrição perante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

9.8.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

a) Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual (**CACEPE – Cadastro de Contribuinte do Estado** onde a licitante esteja sediada, ou equivalente);

b) Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviços, deverá apresentar prova de inscrição municipal (**CIM, Alvará ou outro equivalente**);

c) **Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar os documentos exigidos nos subitens a e b acima.**



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

- 9.8.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.8.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- 9.8.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal), abrangendo à Seguridade Social (INSS);
- 9.8.5 Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a proponente deverá apresentar documentos comprobatórios do fato.

9.9 REGULARIDADE TRABALHISTA

- 9.9.1 Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011);
- 9.9.2 Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99) – (modelo sugerido anexo – inserido na declaração conjunta, Anexo V deste Edital).

9.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.10.1 As empresas licitantes deverão apresentar os seguintes **documentos** relativos à **QUALIFICAÇÃO TECNICA**:
- a) **Atestado(s) e/ou Certidão(ões)** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, com o objeto da licitação;
 - b) Somente serão aceitos o(s) atestado(s) com as seguintes informações: em papel timbrado da pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação do CNPJ, razão social, e estar assinado pelo responsável que o expediu, bem como com a indicação do respectivo cargo ou função;
 - b.1) O(A) Pregoeiro(a) reserva-se ao direito de, por meio de diligência, solicitar da proponente os documentos fiscais comprobatórios do fornecimento ou prestação de serviços, fundamentada no § 3º do Art. 43 da Lei 8.666/1993.
- 9.11 Todos os documentos apresentados pela licitante deverão estar com sua validade em vigor na data marcada para a sessão de abertura da licitação, devendo manter sua regularidade durante todo o período de vigência contratual.
- 9.12 Toda a documentação necessária à habilitação deverá, preferencialmente, ser relacionada, separada e colecionada na ordem estabelecida neste Edital.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

- 9.13 Os documentos extraídos por via INTERNET poderão ter seus dados conferidos e validados pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.
- 9.14 Todos os documentos apresentados, deverão corresponder unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame, implica dizer que, os documentos deverão ser em nome de uma única empresa (razão social) e com endereço único.
- 9.15 Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.
- 9.16 A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa licitante, implicará no indeferimento de sua habilitação, sem prejuízo as demais sanções e punições cabíveis.
- 9.17 Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do Edital.
- 9.19 Toda documentação requerida neste edital, é considerada requisito indispensável e insubstituível para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente.
- 9.20 Às licitantes enquadradas como na condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) Microempreendedor Individual (MEI) / demais, será concedido o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (Arts. 42 a 45), na forma abaixo:**
- a) Havendo alguma restrição na comprovação da **REGULARIDADE FISCAL** será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- a.1) Mesmo que apresente alguma restrição em sua documentação de regularidade fiscal, a Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) Microempreendedor Individual (MEI), deverá apresentar toda a documentação exigida neste instrumento convocatório (Art. 43 da LC 123/2006).**
- b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do Art. 48, § 2º do Decreto Federal nº 10.024/2019, ou ainda revogar a licitação.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

10 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

- 10.1 Adjudicação do objeto do presente certame, será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 10.2 A Homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada, após a adjudicação do objeto ao(s) licitante(es) vencedor(es) pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 10.3 Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma for acatada pelo Pregoeiro, caberá ao mesmo à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.
- 10.4 Após a adjudicação do objeto da licitação, e a vista do relatório de julgamento, a autoridade competente efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação.
- 10.5 As obrigações contratuais decorrentes deste Edital, constarão na minuta do contrato a ser firmado entre o Município e o(s) Licitante(s) vencedor (es) (Anexo II).

11 DOS PRAZOS, CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES.

- 11.1 O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação da homologação do processo, com fulcro no art. 40, inciso II e art. 65 da Lei 8666/93.
- 11.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, sistema do Bolsa Nacional de Compras - BNC ou pelo e-mail cplgaranhuns@gmail.com através do campo impugnações, ou ainda, por petição dirigida ou protocolada no endereço da **Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Siqueira Campos, Nº56 – Centro - Garanhuns/PE.**
- 11.2 Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame.
- a) A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e dos anexos (§1º do Art. 24 do Decreto Federal 10.024/2019).
- 11.3 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12 DOS RECURSOS

- 12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no máximo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

- 12.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante no sistema do Bolsa Nacional de Compras - BNC, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor (inciso XX do Art. 4º da Lei 10.520/2002).
- 12.3 O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo iniciando-se com a manifestação motivada e imediata do recorrente de sua intenção.
- 12.4 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.5 O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela Administração, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6 Não havendo recurso, o pregoeiro procederá a adjudicação do objeto à Proponente vencedora.
- 12.7 Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à Licitante vencedora.
- 12.8 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento as interessadas, através de comunicação por escrito via fax ou por qualquer outro meio eletrônico de comunicação.
- 12.9 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 12.10 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal previsto ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

- 13.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico do BNC – Banco Nacional de Compras, através de “chat”.

14 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.2 A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública
- 14.3 No ato da contratação, deverá ser apresentada a REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA ATUALIZADA, bem como, documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa, se for o caso.
- 14.4 Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, será designada nova sessão pela autoridade competente para o exame, pelo(a) Pregoeiro(a), da oferta subsequente de menor preço e respectiva negociação com o seu autor. Após a negociação, o(a) Pregoeiro(a) decidirá sobre a aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 14.5 As empresas que não forem sediadas no município de Garanhuns podem enviar os contratos assinados digitalmente via e-mail para o cplgaranhuns@gmail.com, no prazo estipulado, no sub item 14.1.

15 DAS PENALIDADES, SANÇÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 15.1 A licitante vencedora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais indicadas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e responsabilidades civil e criminal:
- 15.1.1 Advertência e anotação da conduta no Sistema de Registro Cadastral;
- 15.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua convocação;
- 15.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço ou desistência de realizar o serviço;
- 15.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a sua reabilitação.
- 15.1.5 Quando o atraso de entrega for superior a 15 (quinze) dias, sem justificativa da contratada, ou com justificativa não aceita formalmente pelo órgão promotor, esta poderá cancelar o CONTRATO, sem prejuízo as demais sanções.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

- 15.1.6 Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não comparecerem para assinatura do contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo aos demais previstos em na legislação vigente;
- 15.1.6.1 Advertência;
- 15.1.6.2 Multa;
- 15.1.6.3 Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo período de até 05 (cinco) anos;
- 15.1.6.4 Suspensão do Cadastro de Fornecedores;
- 15.1.6.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.2 **Em caso de qualquer infração que implique na realização de novo certame, serão cobrados da proponente infratora os custos relativos à abertura e realização do novo processo, inclusive com publicação e demais despesas necessárias até sua conclusão, as quais serão devidamente comprovadas.**
- 15.3 Para todas as penalidades aqui relacionadas, será garantida a ampla defesa do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 15.4 O Art. 58, da Lei 8.666/93, prevê que o regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
- I - Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
 - II - Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
 - III - fiscalizar-lhes a execução;
 - IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 15.5 Nos casos de elaboração de Termo Aditivos, para acréscimos, supressões, acordos e exceções, deve-se obedecer aos termos do Art. 65, inciso I e inciso II, §§ 1º a 8º da Lei 8.666/93.
- 15.6 Nos casos de REAJUSTAMENTO, o Art. 55, inciso III, prevê que são cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.
- 15.7 Portanto, nestes casos, deve-se observar o Art 55, inciso III, e 40, inciso XI, da Lei 8.666/93 e Art. 2, § 3 da Lei 10.192/01.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o órgão promotor revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 16.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 16.3 É facultado ao Pregoeiro e a Prefeitura, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 16.4 Fica assegurado à Prefeitura o direito de a qualquer tempo, motivadamente, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.
- 16.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.5.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 16.6 Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, se aceito pelo Pregoeiro.
- 16.7 É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da CONTRATANTE.
- 16.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o dia do vencimento.
- 16.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 16.10 Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento das demais.
- 16.11 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente, tomando como fundamento os princípios basilares que regem as licitações.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

16.12 O Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, a qualificação técnica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante, onde na ocasião, o pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

16.13 As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e seus anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepâncias neles encontradas, deverão ser encaminhadas ao pregoeiro, até 02 (dois) dias antes da data marcada para abertura da sessão pública, no endereço abaixo:

A PREGOEIRA: ROSEMARY LIMA SIQUEIRA PEIXOTO
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 56, BAIRRO SANTO ANTÔNIO – GARANHUNS/PE
CEP 55293-010
FONE: (87) 3762-7019/ 3762-5672
EMAIL: cplgaranhuns@gmail.com

16.14 Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se o foro da Comarca de Garanhuns, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja

Garanhuns, 13 de dezembro de 2023

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO

Portaria 015/2021 GP
Secretária de Educação



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 INTRODUÇÃO:

Este documento foi elaborado à luz das *Leis nº.10.520/02 e nº 8.666/93*, como peça integrante e indissociável do procedimento licitatório a ser realizado com vistas ao **Registro de Preços** para futura e eventual contratação de empresa para mobílias e equipamentos para as creches e escolas da Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria de Educação deste Município. Nele contém os elementos essenciais fixados nas referidas leis, descritos de forma a subsidiar os interessados a preparar sua documentação e proposta comercial, cuja aquisição deverá ser realizada através da modalidade **Pregão Eletrônico**.

2.0 DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

Certamente, a implementação de medidas voltadas para a composição adequada das salas de aula se revela imprescindível diante da crescente demanda de alunos matriculados nas unidades de ensino da Rede Municipal de Educação. Essa iniciativa visa assegurar o bom andamento e funcionamento eficiente das escolas, creches e demais unidades educacionais, promovendo um ambiente propício para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem.

Ao proporcionar conforto tanto aos alunos quanto aos professores, almejamos não apenas criar um espaço físico adequado, mas também fomentar uma atmosfera favorável ao aprendizado. A busca pela excelência no ensino-aprendizagem dos alunos está intrinsecamente ligada à qualidade das instalações e à eficiência dos recursos disponíveis nas salas de aula. Essa medida, sem dúvida, contribuirá significativamente para a melhoria das atividades pedagógicas vivenciadas no âmbito das instituições municipais. Ao oferecer uma educação de qualidade, fundamentada na inclusão social e no bem-estar dos alunos matriculados, estaremos moldando um ambiente propício ao pleno desenvolvimento acadêmico e pessoal.

Além disso, a busca incessante por melhores condições de trabalho para os profissionais da Educação é vital. Ao criar ambientes adequados e propícios, não apenas para os estudantes, mas também para os educadores, estaremos fortalecendo a base fundamental do processo educacional.

Portanto, a atenção dedicada à composição das salas de aula não se limita a uma necessidade estrutural, mas representa um investimento concreto no futuro, visando o aprimoramento contínuo da educação municipal e a promoção do bem-estar coletivo.

Assim, **justifica-se** a abertura de processo licitatório, destinado à aquisição de mobílias e equipamentos para as creches e escolas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns, proporcionando assim condições adequadas para o desenvolvimento das atividades fins das instituições.

Importa ressaltar que os itens **01 e 02** do presente pregão estão destinados à ampla concorrência e serão licitados em **lote**, os mesmos não concorrem com *cota* reservada, levando-se em conta a padronização dos mesmos e não podendo existir risco de diferença perceptível entre eles, respeitando-se o disposto no art. 49, inciso III da Lei Complementar 123/2006.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Na esteira desse entendimento, foi publicada a Súmula nº 247 do TCU, que estabeleceu que:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **DESDE QUE NÃO HAJA PREJUÍZO PARA O CONJUNTO OU COMPLEXO** ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade” (g.n).

Ademais, o TCU, no Acórdão no 732/2008, se pronunciou no sentido de que **“a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso**, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto”. Ou seja, nas hipóteses de licitação com diversidade de serviços, o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto.

Ressalta-se que os lotes de nº 02 ao 09 serão exclusivos para Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme o disposto no art. 48, inciso I da LC 123/2006. Ainda em consonância com o artigo 48, inciso III.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Frisa-se que consideram-se ME e EPP a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), conforme descreve o art 3º da Lei Complementar 123/06, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

3.0 DO OBJETO:

O objeto deste *Termo de Referência* é o *Registro de Preços* para futura e eventual aquisição de mobílias e equipamentos para as creches e escolas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns, conforme especificações e quantidades existentes no subitem 6.2 e demais condições do presente ***Termo de Referência***.

4.0 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL E DA ENTREGA DOS OBJETOS:

- 4.1 A entrega dos produtos objeto deste *Termo de Referência*, se dará sob demanda em até **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Educação*;
- 4.2 A entrega dos objetos licitados deverá ser realizada no **Almoxarifado Central exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08h às 13h**, em conformidade com a solicitação emitida e devidamente assinada pela Secretária Municipal de Educação ou por pessoa designada pela administração, o que será feito em formulário específico para este fim;
- 4.3 Os mobiliários serão recebidos e conferidos pela equipe dos servidores do almoxarifado central. Dessa forma, possíveis irregularidades ou defeitos deverão ser comunicados à CONTRATADA para que esta providencie as devidas substituições, no prazo de **08 (oito) dias úteis**, conforme especificado neste *Termo de Referência*.
- 4.4 Os produtos deverão ser entregues em embalagens próprias do fabricante, acondicionadas de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos.
- 4.5 O objeto deve estar acompanhado de manual do usuário, com uma versão em língua portuguesa ou devidamente traduzido.
- 4.6 Em caso de devolução do objeto licitado, por estar em desacordo com as especificações exigidas, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.
- 4.7 O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:
 - a) Recebimento provisório, no prazo de 3 (três) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos/materiais com as especificações exigidas;
 - b) Recebimento definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos objetos e sua consequente aceitação pela Administração.
- 4.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo o mesmo, substituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação da Secretaria demandante, sem ônus adicional para a Administração Municipal, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerado inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no edital.
- 4.9 A retirada do produto para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura de Garanhuns, devendo o mesmo comparecer ao almoxarifado do órgão ou entidade demandante no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da data de sua solicitação.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

- 4.10 A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações do termo de referência, sob pena de não aceitação dos objetos fornecidos.

5.0 GARANTIAS DOS OBJETOS LICITADOS

- 5.1 O prazo garantia, referente aos produtos, será de **12 (doze) meses**, contados a partir da Aceitação Provisória dos objetos;

6.0 DOS QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTIMADOS:

O valor global máximo admitido para aquisição dos produtos objeto deste *Termo de Referência* é de **R\$ 904.517,25 (novecentos e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos)**, cujos valores foram calculados tomando-se como base aquisições e contratações similares de outros entes públicos, obtidos através de consulta ao portal Banco de Preços, disponível no endereço eletrônico www.bancodepreços.com.br conforme o manual de orientação de pesquisa de preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ), disponível no endereço eletrônico www.stj.jus.br, bem como através de sites da internet.

6.1 Os itens **01 e 02** do presente pregão estão destinados à ampla concorrência e serão licitados em **lote**. Já os lotes de **02 ao 09** são exclusivos para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), sendo a licitação conduzida de **forma individual por lote**.

6.2 Os itens, quantitativos e valores admitidos para os produtos objeto deste Termo de Referência, são os seguintes:

ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA						
LOTE	ITEM	ITEM	QNT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01	CONJUNTO ALUNO TAMANHO 4 sendo a altura do aluno compreendida entre 1,19 e 1,42 m (conjunto amarelo), conforme gravação impressa por tampografia na estrutura da mesa e no encosto da cadeira: conjunto composto de: a) 1 (uma) mesa com tampo em plástico injetado com aplicação de laminado melamínico na face superior, dotado de travessa estrutural injetada em plástico técnico, montado sobre estrutura tubular de aço, contendo porta-livros em plástico injetado. b) 1(uma) cadeira empilhável, com assento e encosto em polipropileno injetado, montados sobre estrutura tubular de aço. estrutura metálica (mesa e cadeira): mesa: montantes verticais, pés e travessas confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura; cadeira: estrutura em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura; pintura: em tinta em pó híbrida epóxi / poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima 40 micrometros, na cor cinza; tratamento antiferruginoso que assegure	500	CJ	R\$ 469,85	R\$ 234.925,00



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

		resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 300 horas soldas.				
	02	CONJUNTO ALUNO TAMANHO 6 sendo a altura do aluno compreendida entre 1,59 e 1,88 m (conjunto azul), conforme gravação impressa por tampografia na estrutura da mesa e no encosto da cadeira: obs: neste modelo 2 o tampo da mesa é constituído em abs (plástico): conjunto composto de:a) 1 (uma) mesa com tampo em plástico injetado com aplicação de laminado melamínico na face superior, dotado de travessa estrutural injetada em plástico técnico, montado sobre estrutura tubular de aço, contendo porta-livros em plástico injetado. b) 1 (uma) cadeira empilhável, com assento e encosto em polipropileno injetado, montados sobre estrutura tubular de aço. estrutura metálica (mesa e cadeira): mesa: montantes verticais, pés e travessas confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura; cadeira:estrutura em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura; pintura: em tinta em pó híbrida epóxi / poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima 40 micrometros, na cor cinza; tratamento antiferruginoso que assegure resistência.	800	CJ	R\$ 556,32	R\$ 445.056,00
TOTAL: 679.981,00 (seiscentos e setenta e nove mil, novecentos e oitenta e um reais)						

ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP						
LOTE	ITEM	ITEM	QNT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	01	BEBEDOURO DE ÁGUA INDUSTRIAL REFRIGERADO (Adulto/Infantil) Capacidade do reservatório 1,2 litros, aproximadamente. Tensão/Voltagem 220V. Altura x Largura x Profundidade: 102.8 cm x 68.6 cm x 32.8 cm, aproximadamente. Temperatura mínima: 10 °C.	15	UND	R\$ 1.322,47	R\$ 19.837,05
3	01	ESTANTE EM AÇO altura: 1,98 m, tipo travamento: em forma de "x", material tratamento superficial: pintura eletrostática, cor: cinza, largura: 0,92 m, características adicionais: 2 pares de haste em cada lateral, 1 par de haste, profundidade: 0,30 m, quantidade de prateleiras: 6 un, tipo prateleiras: reguláveis.	60	UND	R\$ 403,51	R\$ 24.210,60



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

4	01	CONJUNTO REFEITÓRIO INFANTIL COM 8 LUGARES - 200X70X58 APROXIMADAMENTE Mesa de Refeitório com bancos avulso, tampo em MDF 15mm de espessura reengrossado com mais 15 mm totalizando 30 mm nas bordas. Revestido em fórmica com perfil em PVC ou fórmica. Também sendo muito mais seguro por ser com encosto facilitando a forma de se trabalhar, sem contar a garantia e a proteção dos usuários. Estrutura em aço tubo 40X30 tipo monobloco com tratamento inoxidável e pintura eletrostática epóxi pó. Produto aprovado pelo Inmetro, mais recomendado para creches, escolas, condomínios, até mesmo para casas e etc. Aproximadamente: Medida Mesa: 1,80 x 60 x 64 m Peso Mesa: 15 Kg. Medidas Banco: 1,80 x 30 x 35 m Peso Banco: 14 Kg.	15	CJ	R\$ 1.084,46	R\$ 16.266,90
5	01	CONJUNTO REFEITÓRIO ADULTO COM 8 LUGARES - 200X80X75 APROXIMADAMENTE Mesa Refeitório com tampo retangular em fórmica com borda em PVC e Banco fixo com encosto em fórmica medidas de 200x80 (total 200x170) 8 lugares. Especificações: Tampo da mesa: Produzido em MDF com 15 mm reengrossado com mais 15 mm, totalizando 30 mm de espessura, revestido com laminado de alta resistência da marca Formica. acabamento da borda da mesa em fita de PVC - 30 x 4 mm de espessura. Assentos: Medindo 0,30 cm x 0,30 cm, em MDF 15 mm de espessura, borda em perfil de PVC. Encosto: Produzido em MDF com 15 mm de espessura, com acabamento de borda em perfil de PVC. Estrutura: Montada para bancos fixos em tubo de aço carbono retangular 50 x 30 mm com 1,20 mm de parede, pintura epóxi pó texturizada por processo eletrostático.	15	CJ	R\$ 1.655,34	R\$ 24.830,10
6	01	BIRÔ COM CADEIRA PARA PROFESSOR Mesa com tampo em MDP ou MDF, revestido na face superior de laminado melamínico de alta pressão e na face inferior com chapa de balanceamento, painel frontal em MDP ou MDF, revestido nas duas faces em laminado melamínico de baixa pressão (BP), montado sobre estrutura tubular de aço. Cadeira empilhável, com assento e encosto em	50	CJ	R\$ 895,33	R\$ 44.766,50



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

		polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, montados sobre estrutura tubular de aço. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA MESA APROXIMADAMENTE Largura: 1200mm; Profundidade: 650 mm; Altura: 760 mm; Espessura: 19,4 mm; Tolerância: até + 2 mm para largura e profundidade, +/- 1 mm para espessura e +/- 10 mm para altura.				
7	01	BERÇO COM COLCHÃO produzido em madeira maciça. tamanho 1,30x0,70, aproximadamente. regulagem de altura do colchão dentro das normas de segurança. grade fixa. o estrado do colchão possui quatro alturas diferentes. pintura atóxica. capacidade de peso até 40kg. cor branca. com certificação compulsória e certificado do inmetro. garantia min. 12 meses.	50	CJ	R\$ 614,67	R\$ 30.733,50
8	01	CADEIRA PARA ALIMENTAÇÃO de bebês suportando até 23 kg. com bandeja removível com porta copos, cinto de segurança regulável 5 pontos, assento e encosto acolchoados em plástico laminado. com apoio para pés antiderrapante. medindo aproximadamente 74 cm de largura, 97cm de altura e 63 cm de profundidade. confeccionada em aço e suportes em pvc. Cor branco.	80	UND	R\$ 312,67	R\$ 25.013,60
9	01	CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO confeccionada em tubo industrial 7/8" (Parede 1,5). Assento (40 cm de largura x 38 cm de profundidade x 1 cm de espessura). Encosto (40 cm de largura x 18 cm altura x 1 cm de espessura). Assento e encosto fixado na estrutura através de 08 rebites de alumínio.	200	UND	R\$ 194,39	R\$ 38.878,00
TOTAL: R\$ 224.536,25 (duzentos e vinte e quatro mil. quinhentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos)						

7.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES:

7.1 A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar os seguintes documentos:

a) Atestado (a) e/ou Certidão (ões) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, com o objeto da licitação;

b) Somente serão aceitos o(s) atestado (s) com as seguintes informações: em papel timbrado da empresa Jurídica de Direito Público ou Privado, com indicação do CNPJ, razão social e estar assinado pelo responsável que o expediu, bem como a indicação do respectivo cargo ou função.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

8. DO PRAZO DA ATA E DO CONTRATO:

- 8.1 O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações.
- 8.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

9.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 9.1 Os recursos necessários para a aquisição dos materiais objeto deste Termo de Referência são provenientes da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	15000	Secretaria de Educação
Unidade orçamentária:	15003	FUNDEB
Função:	12	Educação
Sub-função:	361	Ensino Fundamental
Ação:	1029	Construção, Reforma e Aquisição de Bens móveis e Imóveis para Ensino Fundamental
Despesa:	1105	
Elemento:	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recursos:	1.540.0000	FUNDEB 30% (Despesas Diversas)

Órgão:	15000	Secretaria de Educação
Unidade orçamentária:	15001	Secretaria de Educação
Função:	12	Educação
Sub-função:	361	Ensino Fundamental
Ação:	2151	Manutenção das Atividades dos Programas da Educação Básica
Despesa:	151	
Elemento:	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recursos:	1.500.1001	25% de impostos e transferências para educação

10.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

10.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste *Termo de Referência*, bem como no instrumento convocatório e contratual;



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

- 2) Manter durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas e exigidas neste *Termo de Referência*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- 3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei nº 8.666/93* e posteriores alterações;
- 4) O prazo de entrega dos produtos será de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento;
- 5) Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 6) Os produtos deverão ser novos sem uso;
- 7) Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;
- 8) Substituir os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções.

10.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Termo de Referência*, bem como do instrumento convocatório e contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 3) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4) Comunicar à CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

11.0 DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

- 11.1 Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do atesto na Nota Fiscal/fatura, pelo servidor responsável, mediante apresentação de recibo de entrega para conferência dos itens e quantidades constantes na Ordem de Fornecimento/serviço;
- 11.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 11.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

- 11.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 11.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 11.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;
- 11.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 11.8 A contratada deverá apresentar junto com a NF as certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;
- 11.9 De acordo com o Decreto Municipal nº 030/2023 e com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o Município de Garanhuns, ao efetuar pagamento a pessoas jurídicas referentes a qualquer serviço ou mercadoria, realizará a retenção do Imposto de Renda - IR.
- 11.9.1 De acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, será aplicada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado;
- 11.9.2 É necessário que as empresas destaquem obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o Município de Garanhuns e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção;
- 11.9.3 As empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a condição deverá ser informada no documento fiscal, com o devido enquadramento legal.

12.0 DAS INFORMAÇÕES:

- 12.1 Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência atendem a todas as necessidades para aquisição dos produtos solicitados e que o teor deste documento é de inteira responsabilidade desta secretaria.

Wilza Alexandra de Carvalho Rodrigues Vitorino

Secretária de Educação

Portaria nº 015/2021 GP



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e três (00/00/2023), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário(a) de xxxxxxxxxxxx o(a) **Sr(a). xxxxxxxxxxxx**, brasileiro(a), residente e domiciliada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxx, portador da cédula de identidade (RG) nº xxxxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 087/2023, Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de mobílias e equipamentos para as creches e escolas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns**, conforme consta nos autos do **Processo nº 112/2023**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 10.024/2019; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX, neste ato representada pelo (a) Sócio (a) Administradora XXXXXXXXXXXX, brasileira, XXXXXXXXXXXX, Portadora da Carteira de Identidade nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, expedida pela XXXXXXXXXXXX, CPF nº. XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXX, nº. XXX, CEP: XXXXXXXXXXXX.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobílias e equipamentos para as creches e escolas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns, Pregão Eletrônico nº 00/2023, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT		VALORES	
		MENSAL	ANUAL	UNITÁRIO	TOTAL
1					

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 087/2023**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 112/2023**.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de 12 (doze) meses, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.
- 3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 3.3 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.
- 4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.
- 4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).
- 5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 6.3 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.4 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

- 6.5.01 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 6.5.02 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
 - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
- a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.4 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.
- 11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.
- 11.8 Esta Ata só poderá ser aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, Contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital **do Pregão Eletrônico nº 087/2023** e as propostas da EMPRESA.
- 13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.
- 14.2 E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo MUNICÍPIO DE GARANHUNS e pelo(s) FORNECEDOR(ES,) para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, XxX de xxx de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00
Secretária de Educação
CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FORNECEDOR(ES)

EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº. XXXXXXXXXXXXXXXX



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

ANEXO - ARP

CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ
LOTE		



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O -----
----- E DO
OUTRO A EMPRESA -----
----- PARA AQUISIÇÃO DE -----
-----, COMO MELHOR ABAIXO
SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o Município de Garanhuns, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na ----- nº ---, Centro, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº -----, neste ato representada pela(o) Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, o Sr. -----, residente e domiciliada na -----, inscrita sob o CPF nº -----, RG nº -----, e de outro lado, a empresa ----- estabelecida a -----, inscrito(a) no CNPJ sob o nº -----, neste ato representada pelo(a) Sr(a). -----, (nacionalidade), -----, residente e domiciliado(a) à (endereço completo) ----- cidade -----, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ----- e RG nº -----, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 112/2023, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 087/2023**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO, DOS PREÇOS E DAS GARANTIAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente é a **aquisição de mobílias e equipamentos para as creches e escolas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 087/2023**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
TOTAL GERAL						

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no **Parágrafo Único, da Cláusula Primeira**, fica o valor global deste contrato em R\$ (.....)



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93(caso necessário)*.

CLÁUSULA QUARTA - O Art. 56, da Lei 8.666/93, prevê que a critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras, prevendo como modalidades de garantias do §§ 1º ao 5º da Lei 8.666/93;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos necessários para a aquisição dos materiais objeto deste Contrato são provenientes da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	15000	Secretaria de Educação
Unidade orçamentária:	15003	FUNDEB
Função:	12	Educação
Sub-função:	361	Ensino Fundamental
Ação:	1029	Construção, Reforma e Aquisição de Bens móveis e Imóveis para Ensino Fundamental
Despesa:	1105	
Elemento:	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recursos:	1.540.0000	FUNDEB 30% (Despesas Diversas)

Órgão:	15000	Secretaria de Educação
Unidade orçamentária:	15001	Secretaria de Educação
Função:	12	Educação
Sub-função:	361	Ensino Fundamental
Ação:	2151	Manutenção das Atividades dos Programas da Educação Básica
Despesa:	151	
Elemento:	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recursos:	1.500.1001	25% de impostos e transferências para educação



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

CLAUSULA SEXTA - São obrigações da CONTRATADA:

- 1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- 2) Manter durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas e exigidas neste *Termo de Referência*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- 3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93* e posteriores alterações;
- 4) O prazo de entrega dos produtos será de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento;
- 5) Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
- 6) Os produtos deverão ser novos sem uso.
- 7) Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;
- 8) Substituir os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções.

CLAUSULA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato* bem como do instrumento convocatório e contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 3) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 4) Comunicar à CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL E DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

CLÁUSULA OITAVA - A entrega dos produtos objeto deste *Contrato*, se dará sob demanda em até **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Educação*;



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

CLÁUSULA NONA - A entrega dos objetos licitados deverá ser realizada no **Almoxarifado Central exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08h às 13h**, em conformidade com a solicitação emitida e devidamente assinada pela Secretária Municipal de Educação ou por pessoa designada pela administração, o que será feito em formulário específico para este fim;

CLÁUSULA DÉCIMA - Os mobiliários serão recebidos e conferidos pela equipe dos servidores do almoxarifado central. Dessa forma, possíveis irregularidades ou defeitos deverão ser comunicados à CONTRATADA para que esta providencie as devidas substituições, no prazo de **08 (oito) dias úteis**, conforme especificado neste *contrato*;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os produtos deverão ser entregues em embalagens próprias do fabricante, acondicionadas de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O objeto deve estar acompanhado de manual do usuário, com uma versão em língua portuguesa ou devidamente traduzido e da relação de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de devolução do objeto licitado, por estar em desacordo com as especificações exigidas, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:

- a) Recebimento provisório, no prazo de 3 (três) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos/materiais com as especificações exigidas;
- b) Recebimento definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos equipamentos/ materiais e sua consequente aceitação pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo o mesmo, substituir, no prazo de 3 (três) dias úteis, após a notificação da Secretaria demandante, sem ônus adicional para a Administração Municipal, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerado inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A retirada do produto para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura de Garanhuns, devendo o mesmo comparecer ao almoxarifado do órgão ou entidade demandante no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da data de sua solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações do termo de referência, sob pena de não aceitação dos equipamentos/materiais fornecidos.

DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação através de cada *Ordem de Fornecimento*, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e com recibo em anexo;



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMATERCEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA O Edital do Pregão Eletrônico nº. 087/2023 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE:

**NOME DO SECRETÁRIO
CONTRATANTE**

CONTRATADA:

**(NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)
(Nº CPF DO REPRESENTANTE LEGAL)**



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME ou EPP)

(Para a situação prevista no **subitem 1.3.4** do Edital)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS - PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023

A empresa _____
inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, domiciliada no Endereço _____, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, que:

- a) Se enquadra como MICROEMPRESA – **ME** ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – **EPP**;
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) ou II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma Lei Complementar, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

ANEXO IV

“MODELO” DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Para a situação prevista no **subitem 1.3.5** do Edital)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS - PE
BB
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____
_____ sediada _____ na

Telefone _____, fax _____, e-mail _____, por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO
supracitado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº.9.854/99).
- b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório;
- d) Que a localização da licitante está de acordo com o endereço de domicílio constante na documentação apresentada para o certame;
- e) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Local e Data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)